

**Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o sector dos
Similares da Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.**

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, atento o acordado entre as partes, que consta da cláusula transitória publicada na III Série do JORAM, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007, a qual se mantém em vigor, é revisto o CCTV para o Sector dos Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 5, de 3 de Março de 2006 (com rectificação publicada na III Série do JORAM, n.º 8, de 17 de Abril de 2006), III Série do JORAM, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007 e III Série do JORAM, n.º 24, de 18 de Dezembro de 2007.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a**(Âmbito)**

1 - O presente contrato colectivo de trabalho, obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a**(Área)**

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.^a**(Vigência e revisão)**

1 - Este contrato entra em vigor nos termos da lei e vigorará pelo prazo mínimo de 24 meses.

2 - Porém a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2008.

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

9 - (Mantém a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII**Retribuição**Cláusula 81.^a**(Prémio de Conhecimento de Línguas)**

1 - Os profissionais que no exercício das suas funções

utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio de 30,45 euros por cada uma das línguas francesa, inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 81.^a - A**(Prémio de Formação)**

1 - O trabalhador que durante o ano civil tenha frequentado com aproveitamento cursos de formação profissional, nas áreas de técnicas de bar e/ou restaurantes, cozinha e/ou pastelaria, e higiene e segurança alimentar, ou segurança, higiene e saúde no trabalho, ministrados por entidades acreditadas, receberá nesse ano um prémio único no valor de 2,06 euros por cada hora de formação efectivamente frequentada, o qual será pago até ao dia 31 de Dezembro do ano em causa.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - A presente cláusula só produz efeitos em relação aos cursos frequentados a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Cláusula 94.^o**(Valor Pecuniário da Alimentação)**

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	€ 27,83
B	Pequeno-Almoço Ceia Almoço, Jantar (cada)	€ 0,83 € 1,26 € 2,30

ANEXO II**TABELASALARIAL**

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	€ 1 024,81	€ 829,60	€ 735,33
B	Encarregado	€ 929,43	€ 774,15	€ 682,10
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	€ 835,15	€ 724,24	€ 647,71
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	€ 777,48	€ 688,74	€ 616,67

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empreg. de Mesa de 1. ^a Empreg. de Balcão de 1. ^a Empreg. de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	€ 724,24	€ 643,27	€ 572,29
F	Barman de 2. ^a Empreg. Mesa de 2. ^a Empreg. Balcão de 2. ^a Empreg. Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	€ 647,71	€ 563,42	€ 535,70
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	€ 625,54	€ 539,02	€ 520,17
H	Copeiro Empreg. de Limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2. ^o ano	€ 597,80	€ 533,47	€ 513,51
I	Estagiário de 1. ^o ano	€ 503,52	€ 451,40	€ 445,85
J	Aprendiz de 2. ^o ano	€ 478,02	€ 432,55	€ 430,57
L	Aprendiz de 1. ^o ano	€ 468,04	€ 430,57	€ 430,57
M	Mandarete	€ 430,08	€ 430,57	€ 430,57

Artigo 3.º Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho Vertical 745 empregadores e 3 294 trabalhadores.

Funchal, em 23 de Outubro de 2008.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal

Dr.º Francisco Azinhais Santos - mandatário.
Dr.º Duarte Rodrigues - mandatário.

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Dr.ª Tânia Dias Oliveira - mandatária.
Dr.º Sanches Mendes Faria - mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal.

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas - Membro da Direcção Nacional

Luís Fernão Franco da Silva - mandatário.

José António Franco - mandatário.

Rui Alberto Rodrigues - mandatário.

Depositado em 5 de Novembro de 2008, a fl.^{as} 37 do livro n.º 2, com o n.º 22/2008, nos termos do artigo 549 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.